



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280**

PARECER CONJUNTO COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 048/ 2023.

RELATOR – BENEDITO SERGIO RODRIGUES DE CASTRO

PARECER FAVORÁVEL

1 – Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre autorização para contratação de estagiários pela Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências.

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 14 de junho de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR – BENEDITO SERGIO RODRIGUES DE CASTRO

JOSE APARECIDO DE SOUZA

KATHERINE APARECIDA DOS SANTOS SILVA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSE APARECIDO DE SOUZA

MAURO LUCIO VILAS BOAS

BENEDITO SERGIO RODRIGUES DE CASTRO



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PROJETO DE LEI Nº 48 DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, autorizada a contratar como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de nível superior, profissional de nível médio e de ensino médio regular, com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ único: Fica autorizado duas vagas para estagiários na Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Art. 2º - Para a seleção, aceitação ou contratação de estagiários, fica a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus autorizada a contratar empresa gestora de bolsas de estágios ou agentes de integração.

Art. 3º - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, e instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração, se houver, e do curso e seu nível;



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - valor da bolsa mensal;

IV - carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento da Câmara Municipal e compatível com o horário escolar;

V - duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência e,

VI - obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

§ 1º A celebração do termo de compromisso será também firmado pelo Agente de Integração, se houver.

§ 2º A contratação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 4º A jornada de atividades em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 5º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da Câmara Municipal.

Art. 6º Serão concedidos aos estagiários da Câmara Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I - bolsa-auxílio por mês de estágio efetivamente realizado, considerando-se o valor de 30 dias em:



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

a) 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

B) 110% (cento e dez por cento) do salário mínimo nacional se estudantes do ensino superior.

II - recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º Os dias de recesso poderão ser concedidos em períodos contínuos ou fracionados, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada à proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 4º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

Art. 7º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

Art. 8º O seguro contra acidentes pessoais, de que trata o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, será contratado pela Câmara Municipal,